



## JUSTIFICATIVA

**Atinente a “ Inexigibilidade do Chamamento Público para as entidades da sociedade civil que atuam Sistema de Garantia dos Direitos da infância e adolescência” no município de Passa Quatro-MG.**

O atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil e detalhados pela Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado, em observância ao Princípio da Prioridade Absoluta consignado na Carta Magna e, para dar vazão a este entendimento, a Lei Federal 8.069, de 1990, regulamentou as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da criança e do adolescente, criando uma rede de atenção especializada que desenvolve suas funções por meio de programas e projetos que possibilitem o desenvolvimento seguro saudável e digno de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o artigo 86 da Lei Federal 8.069 de 1990, estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e das não governamentais, a articulação da política de atendimento à crianças e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil para o desenvolvimento de projetos que incidam de forma eficaz e positiva na promoção, na garantia e na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem justamente a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e ao adolescente, conforme a definição dos respectivos Conselhos de Direitos.

Notadamente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passa Quatro, deliberador dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passa Quatro, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo Lei Municipal Complementar Nº48 de 13 de novembro de 2006, compreendeu a importância de prever uma linha de repasse de recursos para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

entidades da sociedade civil que atuam no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e no Sistema de Garantia de Direito.

Nesse sentido em conformidade com a Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – e com Decreto Municipal N° 9.896 de 28 de abril de 2017, que estabelece o novo regime jurídico para formalizar as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, o município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com a Resolução CMDCA N° 03/2019, utilizará como instrumento jurídico, para firmar as parcerias com entidade Casa de André Luiz – Unidade do Lar Fabiano de Cristo, o Termo de Fomento, previstos no art 2º, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e no art. 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 9.896/2017.

Destarte que a Entidade Casa de André Luiz – Unidade do Lar Fabiano de Cristo, localizada no município de Passa Quatro é uma entidade sem fins lucrativos que tem contribuído de maneira efetiva na proteção e na promoção social da família, assistindo a infância, a adolescência, a juventude, adultos e pessoas idosas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009), enquadra-se na lógica da Proteção Social Básica, sendo que o termo de fomento em questão complementarizará o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na entidade em questão, por meio de projetos específicos que visam uma abordagem diferenciada à Crianças e Adolescentes atendidas atualmente pela entidade.

Desde 1973 a Entidade Casa de André Luiz – Unidade do Lar Fabiano de Cristo, vem desempenhando este papel importante na proteção e promoção social da família, assistindo em particular, a infância e a juventude, realizando atendimento também a adultos e a pessoa idosa, sendo que atualmente a entidade em questão oferece atendimento a 120 crianças e adolescentes e a 84 famílias cadastradas, dispondo de estrutura física própria, de equipe técnica e de profissionais capacitados para realizar os atendimentos.

Convém ainda destacar que todos os serviços desenvolvidos pela entidade no âmbito da assistência social e do sistema de garantia de direitos reflete a conquista do

Praça Dom Pedro II, s/n – Santa Terezinha, Passa-Quatro/MG – CEP: 37460-000.  
E-mail: [assistenciasocialp4@yahoo.com.br](mailto:assistenciasocialp4@yahoo.com.br) - Fone: (35) 3371-2282

*Regesimário Passos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida, e buscando sua promoção e integração a vida comunitária. Conforme previsto, às entidades da sociedade civil podem contribuir para a execução da política de assistência social e do sistema de garantia de direitos a crianças e adolescentes.

É nesse ponto que a Lei 13.019/2014 regulamentou, no âmbito da União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações, os procedimentos relativos ao repasse de recursos para instituições privadas (Terceiro Setor) que atuam em parceria ou paralelamente ao Poder Público.

A Lei Federal 13.019 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35) tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que a administração pública pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Assim sendo o art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Ademais o serviço desenvolvido pela Entidade Casa de André Luiz – Unidade do Lar Fabiano de Cristo é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social.

Assim de acordo com as especificidades da Lei N° 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II, bem como no Decreto Municipal N°

Praça Dom Pedro II, s/n – Santa Terezinha, Passa-Quatro/MG – CEP: 37460-000.  
E-mail: [assistenciasocialp4@yahoo.com.br](mailto:assistenciasocialp4@yahoo.com.br) - Fone: (35) 3371-2282



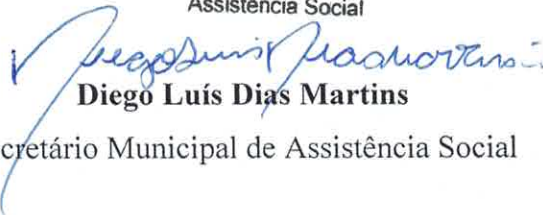
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

9.896 de 28 de abril de 2017 e considerando que a Entidade Casa de André Luiz – Unidade do Lar Fabiano de Cristo é a única entidade que trabalha neste município com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, assistindo em particular a infância, e a juventude e no atendimento a adultos e a pessoa idosos com o objetivo de incentivar o enriquecimento do conhecimento e do fortalecimento de vínculos familiares

A justificativa de inexigível o chamamento público, que aqui subscrevo, cumpre as normas e procedimentos estabelecidos no artigo 31 da Lei 13.019/02014, alterada pela Lei Federal 13.204/15 e no Decreto Municipal nº 9.896/2017,sendoque a capacidade técnica e operacional são compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Passa Quatro, 27 de maio de 2019.

**Diego Luis Dias Martins**  
Secretário Municipal de  
Assistência Social



**Diego Luís Dias Martins**  
Secretário Municipal de Assistência Social